REGISTRO
Fls. 82 do Livro nº 02
Data 05 / 10 / 84

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 171, DE 8 DE MAIO DE 1978

Dispensa a correção monetária no cálculo da Taxa de Serviços Rurais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensada a correção monetária no cálculo da Taxa de Serviços Rurais, prevista no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 162, de 26 de dezembro de 1977, que institui o Código Tributário do Município de Caçu.

Parágrafo único - A correção monetária incidirá, porém, na cobrança dos débitos em atraso, nos casos previstos em lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de maio de 1978.

Abel Barbosa Queiroz
Maria Lopes